



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

Rua dos Caetés, n.º 444, Centro - Fone: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - Moema - Minas Gerais

E-mail: moema@moema.mg.gov.br



## LEI N.º 1850/2025

### “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir da data da publicação desta Lei, a recomposição dos vencimentos dos servidores do magistério em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre o vencimento básico do magistério.

Parágrafo único: A recomposição de que trata esta lei funda-se no disposto no inciso X, do art. 37 da CRFB/88.

**Art. 2º** - O piso salarial dos servidores públicos municipais que integram a classe dos profissionais do magistério da educação básica (Professor de Educação Básica PEB I/Especial – PEB I, PEB II, PEB III e PEB IV) passa a vigorar com vencimento-base de R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), para 24 (vinte e quatro) horas semanais, no ano de 2025, a contar de 1º de janeiro de 2025, a título de “diferença remuneratória”.

§ 1º Os profissionais do magistério que tem vencimento diferenciado, quais sejam o cargo de direção escolar e supervisão, terão os valores reajustados conforme a carga horária e a atualização do piso.

§ 2º O piso será atualizado conforme Portaria do Ministério da Educação anualmente.

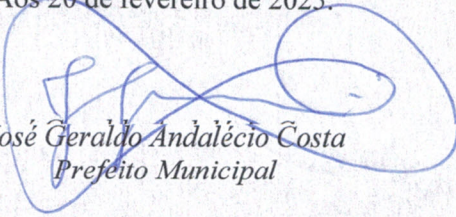
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 5º** - O art. 2º desta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, a título de “diferença remuneratória”.

Prefeitura Municipal de Moema,

Aos 20 de fevereiro de 2025.

  
José Geraldo Andalécio Costa  
Prefeito Municipal